



QUESTIONAMENTO SRP 072/2024

EMPRESA: 44.733.941 DOUGLAS FERNANDES PACHECO DE OLIVEIRA

CNPJ: 44.733.941/0001-00

ASSUNTO: Exigência de comprovação de prazos.

Dúvida: O edital em sua qualificação técnica, exige a comprovação de fornecimento de produtos em períodos sucessivos por um prazo mínimo de 3 (três) anos. Nos termos da Lei 14.133/2021, a habilitação técnica deve ser exigida de forma compatível com a natureza do objeto da licitação, observando-se sempre os princípios da proporcionalidade, isonomia e competitividade (art. 5º). O entendimento majoritário da jurisprudência, inclusive do Tribunal de Contas da União (TCU), é que a exigência de atestados de capacidade técnica para comprovação de tempo, deve ser restrita a casos em que o objeto da licitação envolve serviços ou obras, onde a comprovação técnica é necessária para garantir a execução adequada. O objeto desta licitação, entretanto, refere-se à aquisição de produtos, ou seja, bens tangíveis, cuja principal exigência deve ser a capacidade de fornecimento, demonstrada por meio de atestados que comprovem o fornecimento de quantitativos mínimos do produto licitado, e não pela comprovação de prazos. Empresas com menos de 3 anos de atuação, mas com plena capacidade e conhecimento técnico para atender ao contrato, serão impedidas de participar devido a uma restrição que carece de justificativa. A exigência de comprovação de fornecimento por 3 (três) anos constitui uma barreira desnecessária, especialmente por se tratar de "AQUISIÇÃO" de produto. Tal exigência restringe a participação de empresas que poderiam plenamente atender à demanda, mas que, por questões de tempo de atuação ou perfil de clientes, ainda não possuem este tipo de comprovação. A exigência de apresentação de atestados com prazo de 3 anos para a aquisição de barracas não se justifica tecnicamente e desrespeita os princípios da competitividade e da isonomia, garantidos pela Lei 14.133/2021. Além disso, pode configurar um requisito que dificulta a ampla participação de licitantes, o que contraria o interesse público na obtenção de melhores condições de fornecimento. Diante do exposto, qual é a justificativa para tal exigência? considerando que esta licitação se refere à aquisição de bens, e não à contratação de serviços?



PREFEITURA DA SERRA - PMS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN
Departamento de Administração de Materiais - DAM
DIVISÃO DE COMPRAS

Data	CNPJ/CPF	Fornecedor	Assunto	Situação	Ações
11/09/2024 - 20:44:24	44.733.941/0001-00	44.733.941 DOUGLAS FERNANDES PACHECO DE OLIVEIRA	Exigência de comprovação de prazos.	Não Respondido	

Dúvida:

O edital em sua qualificação técnica, exige a comprovação de fornecimento de produtos em períodos sucessivos por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

Nos termos da Lei 14.133/2021, a habilitação técnica deve ser exigida de forma compatível com a natureza do objeto da licitação, observando-se sempre os princípios da proporcionalidade, isonomia e competitividade (art. 5º). O entendimento majoritário da jurisprudência, inclusive do Tribunal de Contas da União (TCU), é que a exigência de atestados de capacidade técnica para comprovação de tempo, deve ser restrita a casos em que o objeto da licitação envolve serviços ou obras, onde a comprovação técnica é necessária para garantir a execução adequada.

O objeto desta licitação, entretanto, refere-se à aquisição de produtos, ou seja, bens tangíveis, cuja principal exigência deve ser a capacidade de fornecimento, demonstrada por meio de atestados que comprovem o fornecimento de quantitativos mínimos do produto licitado, e não pela comprovação de prazos. Empresas com menos de 3 anos de atuação, mas com plena capacidade e conhecimento técnico para atender ao contrato, serão impedidas de participar devido a uma restrição que carece de justificativa.

A exigência de comprovação de fornecimento por 3 (três) anos constitui uma barreira desnecessária, especialmente por se tratar de "AQUISIÇÃO" de produto. Tal exigência restringe a participação de empresas que poderiam plenamente atender à demanda, mas que, por questões de tempo de atuação ou perfil de clientes, ainda não possuem este tipo de comprovação.

A exigência de apresentação de atestados com prazo de 3 anos para a aquisição de barracas não se justifica tecnicamente e desrespeita os princípios da competitividade e da isonomia, garantidos pela Lei 14.133/2021. Além disso, pode configurar um requisito que dificulta a ampla participação de licitantes, o que contraria o interesse público na obtenção de melhores condições de fornecimento.

Diante do exposto, qual é a justificativa para tal exigência? considerando que esta licitação se refere à aquisição de bens, e não à contratação de serviços?

NELSON COSTA ROCHA
Pregoeiro/SEGEPLAN